

PARECER JURÍDICO

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE

CONSULENTE: Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.

ASSUNTO: Dispensa de Licitação para contratação de empresa para realizar calibração de aparelhos de eletrocardiograma das ESF Alzira Itália Ferretti e Três Pinheiros.

OBJETO

Trata-se de consulta efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, referente a Dispensa Licitação para contratação de empresa para realizar calibração de aparelhos de eletrocardiograma das ESF Alzira Itália Ferretti e Três Pinheiros.

Acompanha o processo a consulta de preços efetuada pela secretaria interessada, de três fornecedores.

É o relato.

ANÁLISE

É viável a dispensa com fundamento no artigo 24, II, da Lei Federal n. 8.666/93, eis que o valor é inferior ao limite o qual a licitação se torna indispensável. Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

DECRETO n. 9.412

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso 1:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

A despeza pelo menor orçamento apresentado é de R\$ 2.480,00 (dois mil quatrocentos e oitenta reais). Portanto, não ultrapassando 10% (dez por cento) do valor previsto na alínea "a", inciso II, do artigo 23, da Lei Federal nº. 8.666/93, razão pela qual conclui-se ser dispensável o procedimento licitatório.

Recomenda-se, com o objetivo de preservar o interesse público, e os princípios e regras gerais do direito administrativo, sejam efetuadas prévias cotações (consulta de preços) do objeto, com no mínimo 03 (três) fornecedores distintos, efetuando a aquisição com o fornecedor que oferecer o objeto com o menor valor.



Para tanto deve o gestor da pasta instruir a solicitação de compras com a justificativa, pesquisa de preço de mercado, entre outros parâmetros para fixar o preço do mercado a critério deste.

Atendido esses requisitos, é possível a compra direta com dispensa de licitação, sendo

que para os pagamentos deve ser observado a regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada.

Por fim, procedimento obedece ao disposto na legislação aplicável, não cabendo ao parecerista os aspectos técnicos, valores dos objetos contratados, nem como a conveniência administrativa da contratação, que fica a cargo da pasta solicitante, sendo o parecer opinativo, não vinculativo.

DISPOSITIVO

Assim, <u>OPINO</u> pela possibilidade de **dispensa de licitação**, com fundamento no artigo 24, II da Lei Federal n. 8.666/93, para a **contratação de empresa para realizar calibração de aparelhos de eletrocardiograma das ESF Alzira Itália Ferretti e Três Pinheiros**, sendo o PARECER desta Assessoria Jurídica, ressalvada as orientações as orientações nele contidas, pela <u>legalidade da dispensa da Licitação em razão do valor</u>, e contratação direta com o fornecedor que tiver a melhor proposta para o fornecimento imediato, observado o interesse público, a critério do ordenador da despesa.

S.M.J. esse é o parecer.

Água Doce-SC, 22 de maio de 2020.

MARCIÓ MENDES DA ROSA

Assessor Jurídico OAB/SC 28.344